



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

PROJETO DE LEI Nº035/2022

Raimundo Nonato Olanda

12 de abril de 2022.

Protocolo Sob o nº 239/2022
as folhas 76 no livro de Protocolo nº 02

Tauá, 12/04/2022

Servidor Responsável: [Assinatura]

**INSTITUI O PROGRAMA "HORA DE TRATOR" NO
MUNICÍPIO DE TAUÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado, por lei, a instituir o Programa "HORA DE TRATOR", voltadas ao atendimento dos agricultores e produtores rurais do Município de Tauá, caracterizados como agricultores familiares, através da disponibilização de serviço de horas de trator agrícola.

§ 1º Os serviços disponibilizados de trator serão de no máximo 03 (duas) horas/máquinas/ano, por agricultor ou produtor, destinados à realização dos serviços previstos no art. 2º desta Lei, mediante a contrapartida, por parte do beneficiário, de 1 (uma) saca da produção, a ser destinada à associação de produtores rurais a que o agricultor ou produtor integre.

§ 2º Fica isento da contrapartida o agricultor ou produtor familiar que utilize os serviços de hora de trator pelo período de até de 01 (uma) hora.

§ 3º Os serviços com maquinário municipal poderão ser prestados aos beneficiários com máquinas próprias ou contratados.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
VISTO EM SESSÃO

18/04/2022

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CMT

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

Art. 2º - O programa prestar-se-á execução das seguintes atividades:

- I – efetuar serviços de melhorias de infra-estrutura das propriedades agrícolas;
- II – desenvolver operações agrícolas que contribuam para o plantio, conservação do solo, da água e também do meio ambiente.

Art. 3º - Para participar do Programa Hora de Trator será necessário realizar um cadastro na secretaria de agricultura do Município.

Art. 4º - A função dos serviços previstos nesta lei apenas será concedida ao agricultor e/ou produtor rural que:

- I - explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário ou parceiro;
- II - ter mão de obra contratada em numero inferior ou igual à somatória da mão de obra familiar;
- IV – ter no mínimo 51% (cinquenta e um por cento), da renda familiar anual proveniente da propriedade rural;
- V – não possuir trator agrícola e equipamentos semelhantes;

Art. 5º - Os equipamentos disponibilizados serão utilizados para fins exclusivamente agrícola, ficando vedada a utilização para outras finalidades, não especificada na presente Lei, vedada ainda a cessão ou empréstimo de equipamentos.

Art. 6º - O controle de tempo dos serviços prestados aos agricultores será feitos por servidor ou preposto designado pela Administração Pública, mediante a anotação em formulário próprio, na hora de inicio e termino dos trabalhos executados pelas maquinas.

Parágrafo Único. O inicio do controle de tempo dos serviços prestados por maquinas dar-se da chegada à propriedade em que serão prestados os serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TAUÁ

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.


Raimundo Nonato Olanda
Vereador da Câmara Municipal de Tauá



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é ampliar nossos investimentos nas políticas públicas em nosso município, em especial na Agricultura, área tão sensível e importante em nosso município, sendo responsável pelo sustento de grande parte do nosso povo.

Creemos que é função do Poder Público (Executivo e Legislativo) proporcionar melhorias e facilidade ao homem e a mulher do campo, que por natureza tem um trabalho tão árduo. Nossa intenção com o presente projeto é garantir no Orçamento de 2023 a previsão para o Programa Hora de Trator, apto a beneficiar agricultores e produtores rurais que não possuem máquinas, não podem arcar com o aluguel de máquinas, mas necessitam de tal serviço para promover sua Agricultura Familiar.

Ciente da dificuldade dos agricultores e produtores rurais precisamos viabilizar condições dignas de trabalho aqueles que fazem com que os produtos naturais cheguem a nossa mesa. E acima de tudo movimentam a economia da zona rural do nosso município.

Atenciosamente,

Raimundo Nonato Olanda
Vereador da Câmara Municipal de Tauá